ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 27/03/2024
VISTO

Lei nº 2.381

De 27 de março de 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O REPASSE DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo/PB, às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e Coordenação de Saúde Bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 2º Farão jus ao repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

I – eSB Modalidade I – Equipes de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

II – Coordenação de Saúde Bucal: Cirurgião-dentista e Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos servidores especificados nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 2º O repasse a que se refere o caput deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o Município de Cabedelo automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 4º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei será repassado conforme as porcentagens especificadas a seguir:

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgião-Dentista;

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas na Portaria MS nº 960/2023 ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, deverá ser considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 4º O repasse de que trata esta Lei constará na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Pagamento por

Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores do pagamento por desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabedelo, por meio do(a) Cirurgião-Dentista que compõe a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde constantes na legislação orçamentária, em especial o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.03.27 17:53:33 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito